

PORTARIA Nº 1675 / 2017

Define normas e funções para a criação e desenvolvimento de Núcleos Regionais de Serviço Social no interior do Estado do Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com deliberações de reunião ampliada de Conselho Pleno realizada no dia 10 de maio de 2017,

Considerando o fortalecimento e a efetivação do projeto ético-político da profissão;

Considerando a edificação de um CRESS forte e eficiente, com sólidas raízes no seio da categoria profissional de Assistente Social;

Considerando a elaboração de planos que integrem e garantam a participação dos(as) Assistentes Socais de todo o Estado do Paraná e,

Considerando a construção e a valorização do saber e da organização política dos/das Assistentes Sociais;

Considerando a política de nucleação/interiorização, resultado do processo de discussão do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS em 2016;

Considerando o documento "As diretrizes acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS", alíneas C, D, E, F e G. Quais sejam:

- c) A natureza precípua dos Núcleos consiste na realização de ações de caráter político-pedagógico e de educação permanente, visando a fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o Conjunto CFESS-CRESS:
- d) É recomendável a normatização das atividades por meio de resolução do CRESS, desde que não existam dispositivos que



contrariem a legislação e as resoluções do CFESS. A norma deve estabelecer balizas para a atuação dos Núcleos, mas não deve ter o objetivo de criar estruturas burocráticas (sedes, funcionários, etc.), visto que a finalidade do NUCRESS é de mobilização/organização da categoria e não de institucionalização de novas instâncias;

- e) Os Núcleos devem construir planos de ação anuais (contexto, justificativa, objetivos, ações, metas, orçamento, etc.) e submeter ao CRESS homologação е respaldo político, administrativo e financeiro. A proposta, após aprovação pelo Conselho Pleno, pode ser incluída no planejamento e no orçamento do CRESS. Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESS com as atividades dos NUCRESS operacionalizada ser pela estrutura administrativa е financeira do Regional, assegurando o cumprimento da legislação, em especial da Lei nº 8.666/1993, vedado o repasse direto de recursos aos Núcleos ou seus integrantes;
- f) Os Núcleos são responsáveis por encaminhar o relatório e o registro das atividades ao Conselho Pleno do CRESS, conforme plano de ação, para conhecimento dos avanços e das dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria;
- g) O processo de escolha das coordenações deve ser feito democraticamente junto aos/às profissionais mobilizados/as em torno do NUCRESS, não se confundindo com o processo normatizado que elege os/as representantes da categoria para mandatos nos CRESS/Seccionais e no CFESS (Resolução CFESS nº 659, de 1º de outubro de 2013).



RESOLVE:

Art. 1º - definir critérios de criação e atuação de Núcleos Regionais de Serviço Social no interior do Estado do Paraná – NUCRESS, que significa Núcleo de Base do CRESS;

Art. 2º - os Núcleos Regionais de Serviço Social terão suas referências macro nas cidades de Campo Mourão; Foz do Iguaçu; Toledo; Pato Branco; Guarapuava; Telêmaco Borba; Maringá; Ponta Grossa; Paranavaí; Cornélio Procópio; Jacarezinho; Cianorte; Ivaiporã; Cascavel; Francisco Beltrão; União da Vitória; Umuarama; Irati; Litoral; Apucarana (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

Parágrafo único: Assistentes Sociais interessados/as na criação de outros Núcleos Regionais, poderão, através de solicitação formal ao CRESS 11ª Região, apresentar proposta contemplando as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º - A composição do Nucress na instancia de coordenação compreenderá os seguintes cargos: (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

- a) Coordenadora/o Geral,
- b) Vice-coordenadora/o;
- c) Secretária/o Geral:
- d) Vice-secretária/o Geral;
- e) 1º Secretário de Comunicação e Formação Política:
- f) 2Secretário/a de Comunicação e Formação Política

Parágrafo primeiro: a falta dos elementos descritos nas letras "b", "d", "e" e "f" não é impeditiva para a criação de Núcleo Regional de Serviço Social. (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

Parágrafo segundo: As funções elencadas no "caput" não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: a escolha da equipe de coordenação do Núcleo acontecerá em até seis meses da Posse da Gestão do CRESS e será permitido a recondução por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo quarto: a Coordenação escolhida terá um pleito de 3 (três) anos.

Art. 4º: Os núcleos contarão com, apoio técnico, administrativo e financeiro do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região.



Art. 5º - Ficam impedidos de participarem como representantes de Núcleo Regional de Serviço Social, os que não estiverem em pleno gozo dos direitos profissionais.

(com nova redação conforme portaria CRESS nº 741 de 25 de outubro de 2003).

- Art. 6º São atribuições do Núcleo Regional de Serviço Social:
- a) Promover reuniões mensais com os profissionais da região de abrangência do Núcleo:
- b) Remeter cópia das atas de reuniões para o CRESS 11ª Região;
- c) Promover, encontros e demais eventos na defesa do Projeto Ético Político da profissão;
- Reafirmar e consolidar o Projeto Ético Político junto à ABEPSS, ENESSO e outras instituições;
- e) Indicar e monitorar a representação do CRESSPR nos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas;
- f) Divulgar o Código de Ética Profissional dos/das Assistentes Sociais e a lei de regulamentação da profissão de Assistente Social (Lei 8.662/93);
- g) Obedecer aos parâmetros legais previstos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, Regimento Interno do CRESS 11ª Região e demais dispositivos legais definidos em Assembléia Geral da Categoria e das deliberações do Encontro CFESS/CRESS;
- h) Encaminhar para a Sede do CRESS 11^a Região, plano de metas para o próximo exercício, discutido e aprovado em reunião do Núcleo Regional, até a primeira quinzena de outubro de cada ano;
- i) Apresentar a prestação de contas dos custos dos eventos realizados, dentro dos parâmetros estabelecidos por lei e,
- j) Encaminhar relatório semestral das ações desenvolvidas pelo Núcleo Regional de Serviço Social, para a Sede do CRESS 11ª Região, em Janeiro e Junho;
- k) Participação nas reuniões de Pleno Ampliado e demais atividades do CRESSPR quando convocados;

Parágrafo unico: fica vetado, aos Núcleos de Serviço Social, o exercício das atribuições previstas na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93, em seu art. 10, e incisos.

- **Art. 8º -** Atribuições do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 11ª Região quanto à criação e manutenção das atividades dos Núcleos Regionais de Serviço Social:
- a) Avaliação, aprovação e expedição de portaria estabelecendo o Núcleo Regional de Serviço Social, em reunião de Conselho Pleno;



- b) Implementar política competente, ágil e flexível de comunicação que permita um acompanhamento atento das atividades desenvolvidas pelo CRESS 11ª Região e das informações relevantes da categoria;
- c) Avaliar e aprovar os planos de metas e projetos dos Núcleos Regionais de Serviço Social, definindo estratégias de apoio financeiro e logístico e, conseqüente repasse.
 - **Art. 9º -** A presente portaria entra em vigor a partir da presente data ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba 10 de Maio de 2017.

Wanderli Machado

Presidente - CRESSPR – 11ª Região

Gestão Juntos/as para lutar, conquistar e transformar